Fls: _____

_____
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de processo licitatório, para a contratação dos serviços de arbitragem para futebol de campo, futsal, volei e basquete, para a realização das competições municipais promovidas pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN.

1.2. O processo ora em pauta será realizado através da modalidade de DISPENSA DE LIICTAÇÃO, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente alicerçado no art. 75, inciso II, que trata da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, e em conformidade com o Decreto nº 11.996, de 27 de dezembro de 2024, que atualizou os limites para essa modalidade.

1.3. Segue abaixo, planilha descritiva dos itens com quantitativos e valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01	Serviço de arbitragem para futebol de campo incluindo gandulas - equipe composta por 04 pessoas: 01 árbitro principal, 02 árbitros auxiliares e 01 árbitro reserva, com 04 gandulas.	Jogos (partidas)	55	637,00	35.035,00
02	Serviço de arbitragem para futsal, equipe completa composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	70	270,00	18.900,00
03	Serviço de arbitragem para voleibol - equipe composta por 02 pessoas (02 árbitros).	Jogos (partidas)	20	236,00	4.720,00
04	Serviço de arbitragem para basquete - equipe composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	20	280,00	5.600,00
Valor total estimado: **R$ 64.255,00** (Sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).					

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de arbitragem para a realização das competições municipais nas modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete, promovidas pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, por meio da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, é necessária para assegurar a adequada condução e organização das referidas competições.

2.2. A disponibilização de equipes de arbitragem compatíveis com cada modalidade garante a lisura, a imparcialidade e o fiel cumprimento das regras oficiais específicas, assegurando que as disputas transcorram de maneira justa, equilibrada e organizada.

2.3. A contratação de serviços especializados de arbitragem proporciona maior segurança, credibilidade e confiabilidade na execução das competições, uma vez que permite à Administração Pública contar com profissionais habilitados, previamente selecionados e devidamente capacitados, reduzindo riscos de falhas, conflitos ou improvisações.

2.4. Além de garantir a regularidade técnica das competições, a arbitragem qualificada contribui para a prevenção e mediação de conflitos durante as partidas, assegurando a integridade física dos atletas, comissões técnicas e demais envolvidos, bem como a tranquilidade do público participante.

2.5. Por fim, a presente contratação se justifica pela relevância social, cultural e esportiva das competições municipais, que representam importante instrumento de incentivo ao esporte amador em suas diversas modalidades, promovendo integração comunitária, inclusão social, saúde e bem-estar da população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratação está embasada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

3.2. O valor estimado para a pretensa contratação está abaixo do limite previsto no referido dispositivo legal, considerando-se a atualização monetária realizada pelo Decreto nº 12.807/2025 (publicado em 30/12/2025 e vigente a partir de 01/01/2026), que reajustou os valores-limite para CONTRATAÇÕES DIRETAS com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, já destacado acima.

3.3. Diante do exposto, concluímos que a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO se justifica por atender aos requisitos legais, assegurando celeridade, economicidade e observância dos princípios da Administração Pública, sem prejuízo à competitividade e à transparência, bem como o respeito ao princípio da isonomia, que garante a igualdade de tratamento perante a lei no que discerne o processo para escolha de uma empresa com fins de atender a supracita necessidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de arbitragem na modalidade correspondente, ou seja, futebol de campo, futsal, voleibol ou basquete, preferencialmente em competições amadoras e/ou profissionais, mediante apresentação de declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas.

4.2. Deverá observar as regras oficiais aplicáveis, conforme segue:
a) Futebol de campo: 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) árbitro reserva, além de 04 gandulas;
b) Futsal: 03 (três) árbitros;
c) Voleibol: 02 (dois) árbitros (1º e 2º árbitro);
d) Basquete: 03 (três) árbitros.

4.3. A empresa deverá apresentar comprovação de que todos os membros das equipes de arbitragem possuem capacitação adequada, por meio de cursos de formação reconhecidos e/ou certificações compatíveis com cada modalidade, garantindo a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como comprovação de registro ou vínculo com federações, ligas ou entidades competentes, quando aplicável.

4.4. A empresa deverá ter disponibilidade para atender integralmente ao calendário das competições municipais nas modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN.

4.5. A contratada deverá zelar pela imparcialidade, ética profissional e cumprimento das normas esportivas específicas de cada modalidade, assegurando a lisura das partidas, o respeito às regras oficiais e a segurança dos atletas, comissões técnicas e demais participantes dos eventos esportivos.

4.6. Será exigido que a empresa possua capacidade administrativa e logística para gerenciar todas as equipes de arbitragem das diferentes modalidades, garantindo substituição imediata de profissionais em casos de ausência, impedimento ou necessidade técnica, de forma a não comprometer a realização das partidas previstas no calendário oficial.

4.7. Da Subcontratação
4.7.1. NÃO será admitida subcontratação;

4.8. Da Garantia da contratação
4.8.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação;

4.9. Da habilitação jurídica: A empresa contrata deve apresentar a seguinte documentação:
a) Registro na junta comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
c) Documentos de eleição de seus administradores.

4.10. Da habilitação fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.11. Qualificação econômica/financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Regularidade trabalhista:
a) Certidão de regularidade de situação perante o Ministério do Trabalho e Emprego

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol e basquete, conforme descrito neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, nos prazos, datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços executados.

5.2. Providenciar a substituição imediata de qualquer membro das equipes de arbitragem designadas para atuar nas competições municipais, nos casos de imprevisto, ausência ou impedimento, sem prejuízo à realização das partidas previstas no calendário oficial.

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências cabíveis.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual.

5.6. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.8. Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao transporte da equipe de arbitragem (ida e retorno), bem como, quando necessário, com hospedagem e demais custos de permanência no Município de Cerro Corá/RN para a realização dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Informar através da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, o local, data e horário das competições;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, após aprovado a prestação dos serviços, ou seja, o fornecimento de equipe completa composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) árbitro reserva para cada partida, bem como 04 (quatro) gandulas.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

7.2. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar se os serviços foram prestados conforme a data, hora e êxito do evento, devendo encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos membros da equipe de árbitros eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

9.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo promitente compradora.

9.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

9.6. Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.8. É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.12. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

9.13. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Fls: _____

_____
Assinatura

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo estabelecido para duração do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato será válido até o dia 31 de dezembro de 2026.

12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Cerro Corá - RN, 03 de março de 2026.

Alcivan Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Lazer e Desporto